



GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 161 de 30 de dezembro de 1996.

“Dispõe sobre a cessão gratuita de passagens no sistema intermunicipal de transporte coletivo de passageiros a policiais militares e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias ou permissionárias do sistema estadual do transporte coletivo intermunicipal, cadastradas junto ao Departamento Estadual de Estradas e Rodagens - DER-RR cederão gratuita e obrigatoriamente por horário, duas passagens a policiais militares, quando do deslocamento desses servidores da capital a seus postos de serviços e destes ao Comando Geral.

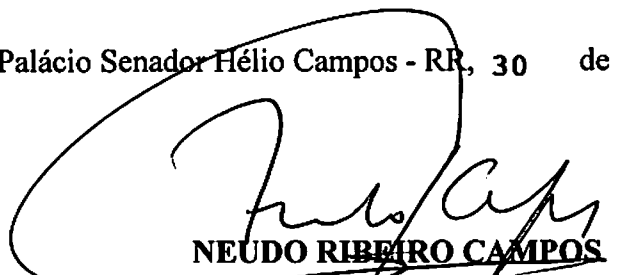
Art. 2º - Para usufruir do benefício constante desta Lei, o Policial Militar deverá estar devidamente fardado e apresentar ao motorista ou funcionário responsável a Carteira de Identidade Funcional, fornecida pela Polícia Militar Estadual.

Art. 3º - O Departamento Estadual de Estradas e Rodagens - DER-RR, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, editará as normas regulamentadoras, no que couber, à execução do contido neste diploma legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 30 de dezembro de 1996.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima